



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Diretoria - Diretoria/DF nº 00008/2021

Reunião Ordinária N.º 165

Decisão Diretoria: nº 00008/2021

Referência: 205525/2021

Interessado: Crea-DF/SRI

EMENTA: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessada na concessão de desconto ou fornecimento de bens

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-DF, reunida no dia 17 de maio de 2021, em sua 165ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando os assuntos contidos em pauta, em específico o processo de nº 205.525/2021, que tem por objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas na concessão de desconto ou fornecimento de bens. Considerando a proposta da Secretaria de Relações Institucionais de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessados na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens com descontos reais aos profissionais da engenharia, agronomia e geociências inscritos/vistados no Crea-DF, empregados e seus respectivos dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios. A Secretaria de Relações Institucionais - SRI encaminhou propostas e minuta de termo de referência. O termo de referência traz como justificativa para o credenciamento "propiciar serviços e produtos com descontos em benefício da coletividade, gerando a satisfação dos profissionais e empregados." Outra justificativa, é viabilizar a decisão do Conselho para implementar parcerias para os profissionais da engenharia, agronomia e geociências registrados e empregados do Conselho, em número aproximado de 37.000 (trinta e sete mil). Considerando que Crea-DF não terá qualquer tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente trabalhar pelo desempenho ético da engenharia, agronomia e geociências, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que exercem legalmente, nos termos do art. 20 da Lei 5.194/66; Considerando a decisão PL-1973/2019, que esclarece aos Creas sobre a disponibilização de benefícios/serviços/vantagens dos profissionais registrados nos Creas tais como aqueles relativos a plano privado de assistência à saúde, não se constituem como prática ilegal consoante exposto no Acórdão 2609/19 do TCU; e ainda, que não se trata de competência exclusiva da Mútua a disponibilização de benefícios/serviços/vantagens relativas a plano de assistência à saúde aos profissionais registrados no Confea/Crea; *Considerando o disposto no regimento interno: "Art. 4º Compete ao Crea-DF...inciso XXXV - celebrar convênios com órgãos públicos, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino; inciso XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-DF;* **DECIDIU:** Por unanimidade pela aprovação do mérito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessada na concessão de desconto ou

fornecimento de bens, devendo o assunto ser pautado no plenário e posteriormente enviado a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Crea-DF, para elaboração do Edital de Chamamento Público ouvida a Assessoria Jurídica. Votaram favoráveis: João Ernesto Rios, Hilário Dantas Junior, Brasil Americo Louly Campos e Sávio Silveira Feitosa .

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 17 de Maio de 2021.



Maria De Fátima Ribeiro C6
Coordenador



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br